PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a visita virtual por meio de videochamadas entre familiares e pacientes internados em condição de isolamento hospitalar que impossibilite visitas presenciais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta**:

**Art. 1º** Poderão ser realizadas visitas virtuais por meio de videochamadas entre familiares e pacientes internados em condição de isolamento hospitalar que impossibilite visitas presenciais.

**§1º** Os procedimentos para realização da visita virtual deverão respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

**§2º** A realização da visita virtual deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, para garantir a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A saúde é um dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. A Constituição Federal brasileira também estabelece a saúde e assistência pública como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As experiências vividas pela humanidade na atualidade é de grande preocupação com a saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo vírus Sars-CoV-2, Covid-19, e tais acontecimentos pedem por respostas adequadas em políticas públicas e produção legislativa.

Diante da potencialidade de contágio e obedecendo os protocolos sanitários para segurança hospitalar, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o Covid-19 são bastante restritivas. O número de cidadãos internados em condição de isolamento hospitalar e todos os acontecimentos relacionados a tal situação implica a necessidade da formulação e aplicação desta lei.

A presente propositura tem o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais por meio de videochamadas entre familiares e pacientes em condição de isolamento como meio de humanizar o tratamento, diminuindo os impactos da separação causada bruscamente por uma patologia que impede o contato presencial.

Diversos estudos científicos apontam o contato com familiares, mesmo que virtual, como medida que influencia na resposta do paciente ao tratamento médico, diminuindo a ansiedade e as preocupações decorrentes do isolamento. Por outro lado, permite que também um último contato entre o enfermo e seu familiar, sendo o único meio de um último contato entre essas pessoas.

Possibilitar a realização de visitas virtuais é humanizar o tratamento, é um ato de empatia e compaixão em um momento tão delicado.

Ciente da relevância da questão, propõe-se o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis. Para tanto, solicito tramitação em regime de urgência, conforme art. 135, II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2020.

ISSAM SAADO

DEPUTADO ESTADUAL